

Contrato Nº 17/2021
Processo Nº 89663152
Pregão Nº 09/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO, DA SEDE DA COMPANHIA E DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CETURB/ES E A EMPRESA GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Armando Guimarães, nº 150, Itararé, Vitória/ES, CEP: 29.047-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.142.975/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Carlos Fernandes Júnior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Vitória/ES, sócio-diretor, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO, DA SEDE DA COMPANHIA E DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo 89663152 e do Pregão Eletrônico Nº 09/2021, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 19/11/2021, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO, DA SEDE DA COMPANHIA E DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

1.2 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com especificações e condições estabelecidas no presente Contrato e em seus respectivos anexos, em especial no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.3 - Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

2.1 - Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada**, conforme o cumprimento do **Cronograma de Execução dos Serviços e Quadro de Áreas**, os valores discriminados abaixo:

| LOCAL | Cisterna (L) | Valor Unitário | Caixa d'água (L) | Valor Unitário (R\$) |
|-------------------------|--------------|----------------|------------------|----------------------|
| Terminal Campo Grande | 30.000 | 450,00 | 60.000 | 450,00 |
| Terminal Jardim América | 22.800 | 450,00 | 45.000 | 450,00 |
| Terminal Itacibá | 21.600 | 450,00 | 25.400 | 450,00 |
| Terminal São Torquato | 22.800 | 450,00 | 45.600 | 450,00 |
| Terminal Vila Velha | 21.600 | 450,00 | 25.400 | 450,00 |
| Terminal Itaparica | 12.000 | 450,00 | 48.000 | 450,00 |
| Terminal Ibes | 21.600 | 450,00 | 25.400 | 450,00 |
| Terminal Laranjeiras | 30.000 | 450,00 | 66.000 | 450,00 |
| Terminal Carapina | 21.600 | 450,00 | 25.400 | 450,00 |
| Terminal Jacaraípe | 16.000 | 450,00 | 27.000 | 450,00 |
| Sede Ceturb/ES | 55.700 | 450,00 | 44.500 | 450,00 |

| | | | | |
|------------|---|--------|---------|--------|
| Rodoviária | Duas Cisternas conjugadas com 42.300 L cada | 450,00 | 320.000 | 450,00 |
| | Uma cisterna independente com 90.600 L | 450,00 | | |

| | VLR UNITÁRIO | VLR TOTAL |
|------------------------|--------------|-----------|
| Análise Microbiológica | R\$273,75 | R\$547,50 |
| Análise Físico-química | R\$273,75 | R\$547,50 |

| | |
|--|---|
| TOTAL ANUAL (DUAS LIMPEZAS ANUAIS EM CADA LOCAL INDICADO MAIS DUAS ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E DUAS ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICA EM CADA LOCAL INDICADO). | R\$11.895,00 (onze mil oitocentos e noventa e cinco reais) |
|--|---|

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

2.1.1 - Nos valores acima discriminados deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

2.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

2.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

2.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

2.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

2.5 – O valor discriminado nesta Cláusula permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.6 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, **mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

2.7 - No caso de aditamento deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação será por execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO FATURAMENTO

4.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados **até o 10º (décimo) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada por fiscal do contrato a ser designado pela CETURB/ES.

4.1.1 - A **Contratada** emitirá faturas relativas aos serviços executados em cada local, uma para cada Município, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2 – A fatura deverá ser devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato, observando os requisitos previstos neste instrumento, em especial em seu Anexo I – Termo de Referência.

4.3 – A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, condição indispensável para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.4 - Se houver alguma incorreção na Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS ADITAMENTOS

6.1 O presente Contrato vigorará por **60 (sessenta) meses**, com início em **06/12/2021 e término em 05/12/2026**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

6.2. Os prazos do contrato observam os arts. 124 a 129 do RILC.

6.3. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, **Anexo II** deste Contrato, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.


CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta dos Recursos Próprios da CETURB/ES.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de **SEGURO GARANTIA**, como definido no art. 123 do RILC, no valor de **R\$2.973,75** (dois mil novecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos). 

centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 60(sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento.

§1º. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB/ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

§2º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.


§3º. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após o término da execução do Contrato.


CLÁUSULA NONA


9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Prestar os serviços em perfeitas condições em até 24 horas após solicitação da CETURB-ES;
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- d) Fornecer e aplicar toda a tecnologia, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- f) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- g) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- h) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Handwritten signature

- j) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Atender, durante toda a vigência contratual, a todos os requisitos técnicos/operacionais exigidos no edital de pregão eletrônico nº 09/2021 e neste contrato, em especial ao previsto no Termo de Referência – Anexo I, e ainda aos termos constantes em sua proposta comercial.

9.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula 2ª, nos termos deste contrato;
- b) Definir horários e quantitativos a serem cumpridos pela contratada, conforme ajustado neste contrato;
- c) Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Arts. 171 a 182, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

10.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o

1271 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

10.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA RESCISÃO

11.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB-ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.2 será de 90 (noventa) dias.

11.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13- DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Carlos Fernandes Júnior, já inicialmente qualificado.

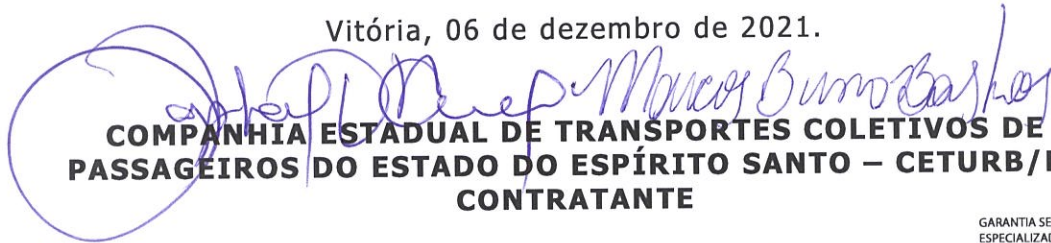
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 06 de dezembro de 2021.


**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE**

**GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CONTRATADA**

GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ESPECIALIZADOS
LTDA:05142975000178 Date: 2021.12.06 11:58:23 -0300'

Testemunhas:

Nome: Rosane Blocher
CPF: 901 328 747 - 08

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objetivo

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização das caixas d'água e cisternas dos Terminais de Integração, Sede da CETURB/ES e Rodoviária de Vitória, mediante contrato por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogáveis, conforme características e quantitativos constantes no Item 03 – Especificação dos Serviços, deste Termo de Referência.

2. Justificativa

A contratação de serviços de higienização das caixas d'água e cisternas dos terminais, sede e Rodoviária tem a finalidade de manter os referidos reservatórios limpos, evitar a contaminação da água e manter o ambiente adequado à utilização de empregados e usuários.

3. Especificação dos Serviços

A higienização de caixas d'água e cisternas deve ser realizada semestralmente, e consiste no esvaziamento planejado dos reservatórios superiores e inferiores, de forma gradual, podendo ser realizado através de bombas submersíveis, possibilitando o escoamento de água.

Após esvaziamento deverá ser feita a escovação das paredes, tetos e pisos, a fim de remover crostas existentes, e retirada de detritos provenientes da escovação, a fim de evitar entupimento da tubulação.

Na sequência deverá ser efetuada a desinfecção dos reservatórios com solução de hipoclorito de sódio, na devida dosagem para cada caso específico.

Por fim, deverá ser realizada análise microbiológica e físico-química da água, considerando os parâmetros:

- Coliformes totais;
- Escherichia coli;
- Bactérias heterotróficas;
- Cloro;
- Ph;
- Turbidez;
- Cor; e
- Flúor.

O material coletado deverá ser analisado por laboratório credenciado junto à vigilância sanitária e deverá ser emitido relatório de ensaio e certificado de garantia de cada um dos locais contratados. Para realização das análises deverão ser observados os quantitativos para coleta descritos abaixo:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- coleta de 1(Uma) amostra de água por castelo d'água nos Terminais Urbanos, Sede e Rodoviária, discriminados no Quadro de Áreas (Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12 e 13), a ser realizada no ponto de saída do castelo d'água;
- coleta de 2 (Duas) amostras de água por castelo d'água nos Terminais Urbanos do Município Serra discriminados no Quadro de Áreas (Itens 9, 10 e 11) sendo uma coleta a ser realizada na saída do castelo d'água e outra coleta a ser realizada na saída do bebedouro.

Obs: A justificativa para a coleta de duas amostras de água por Terminal urbano no Município Serra , se deve a exigência feita através do Termo de notificação nº 2044-de 13/06/18 da Vigilância Sanitária Municipal da Serra.

O calendário com a programação desses serviços deverá ser elaborado pela CONTRATADA, contemplando a execução no período diurno, horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira. A programação deverá ser enviada para aprovação e posterior acompanhamento dos fiscais do contrato, devidamente identificados pela CETURB/ES/GEMAT para serviços nos Terminais de Integração e na sede, e pela CETURB/GETRO para serviços na Rodoviária de Vitória.

QUADRO DE ÁREAS

| | LOCAIS | Cisterna (L) | Caixa d'água (L) |
|----|---|---|------------------|
| 1 | Terminal Campo Grande | 30.000 | 60.000 |
| 2 | Terminal Jardim América | 22.800 | 45.000 |
| 3 | Terminal Itacibá – Castelo d'água 01 | 21.600 | 25.400 |
| 4 | Terminal Itacibá – Castelo d'água 02 | 9.000 | 16.000 |
| 5 | Terminal São Torquato | 22.800 | 45.600 |
| 6 | Terminal Vila Velha | 21.600 | 25.400 |
| 7 | Terminal Itaparica | 12.000 | 48.000 |
| 8 | Terminal Ibes | 21.600 | 25.400 |
| 9 | Terminal Laranjeiras | 30.000 | 66.000 |
| 10 | Terminal Carapina | 21.600 | 25.400 |
| 11 | Terminal Jacaraípe | 16.000 | 27.000 |
| 12 | Sede CETURB/ES | 55.700 | 44.500 |
| 13 | Rodoviária | Duas Cisternas conjugadas com 42.300 L cada Uma cisterna independente com 90.600 L | 320.000 |

4. Da Realização dos Serviços

A CONTRATADA deverá possuir Licença ambiental expedida pelo IEMA ou pelo Município sede da empresa, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto contratado e alvará da vigilância sanitária.

5. Planejamento e Rotina dos Serviços

5.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar uniforme completo, crachá e documento de identidade.

5.2. Deverão obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

5.3. Deverão ser observadas as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

6. Prazo e Local de Execução

A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas após a solicitação.

TABELA II – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

| ESPAÇOS | |
|----------------|--|
| 1 | Terminal Campo Grande Rua Dom Pedro II, s/nº, Cruzeiro do Sul, Cariacica. |
| 2 | Terminal Jardim América Rodovia BR 262, s/nº, Jardim América, Cariacica. |
| 3 | Terminal Itacibá Rodovia José Sete, s/nº, Itacibá, Cariacica. |
| 4 | Terminal São Torquato Rua Magno Coutinho, s/nº, São Torquato, Vila Velha |
| 5 | Terminal Vila Velha Rua Luciano das Neves, s/nº, Divino Espírito Santo, Vila Velha |
| 6 | Terminal Itaparica Rodovia Darly Santos, s/nº, Itaparica, Vila Velha |
| 7 | Terminal Ibes Rua Mahatma Ghand, s/nº, Ibes, Vila Velha |
| 8 | Terminal Laranjeiras Avenida Civit, s/nº, Laranjeiras, Serra |
| 9 | Terminal Carapina Rua Carioca, s/nº, Manoel Plaza, Serra |
| 10 | Terminal Jacaraípe Rua Talma Rodrigues Ribeiro s/n, Castelândia, Serra. |
| 11 | SEDE CETURB/ES Av. Jerônimo Monteiro, 96, Edif. das Repartições Públicas, Vitória/ES |
| 12 | RODOVIÁRIA DE VITÓRIA Av. Alexandre Buaiz, 350, Ilha do Príncipe, Vitória/ES |

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

7. Obrigações:

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Prestar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CETURB/ES recusar o trabalho de acordo com o previsto nesse Termo de Referência;

7.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB/ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB/ES;

7.1.4. Cumprir os prazos previstos pela CETURB/ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

7.1.5. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;

7.1.6. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;

7.1.7. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Efetuar o pagamento estabelecido;

7.2.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital;

7.2.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;

7.2.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação de habilitação.

8. Fiscalização e Gerenciamento do Serviço

A fiscalização e o gerenciamento dos serviços serão realizados através de servidor da CETURB/GEMAT, e por empregados da CETURB/GETRO para serviços na Rodoviária.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br


www.ceturb.es.gov.br


ANEXO II MATRIZ DE RISCOS


| Item | Tipo de Risco | Descrição do Risco | Materialização do Risco | Mitigação | Alocação | Responsabilidade | |
|------|---|---|---|--|---|------------------|------------|
| | | | | | | CETURB | Contratada |
| 1 | Risco social | Inadequação no objeto quanto à qualidade dos produtos e equipamentos utilizados | Insatisfação dos usuários e desatendimento dos objetivos do contrato e do Termo de Referência | Acompanhamento constante pela fiscalização de ambas as partes contratantes | Contratada | | x |
| 2 | Especificação do Objeto (Termo de Referência) | Imprecisão na especificação dos quantitativos e das áreas. | Inadequação dos serviços e desatendimento dos objetivos do contrato, causando insatisfação dos usuários | Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato; | Comissão Gestora da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecerá ou readequará o termo de Referência | x | |
| 3 | Risco Financeiro | Proposta não refletir realidade de mercado | Valor proposto muito baixo, resultando na inviabilização do Contrato. | Adoção dos preços elaborados com base na realidade de mercado. | A Contratada absorverá os erros da proposta. | | x |
| 4 | Risco Operacional | Funcionamento deficiente dos equipamentos pode dificultar o atingimento dos objetivos | Muitos usuários sem atendimento as suas necessidades | Gestão constante para adequar o atendimento | Contratada | | x |
| 5 | Modificação na especificação dos serviços | Administração poderá modificar especificações do objeto | Alteração do contrato | Readequação via aditivo contratual | Comissão Gestora | x | |

Handwritten mark resembling a stylized 'S' or '5'.

Handwritten signature.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

**EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO
CONTRATO Nº 128/2021****Doador:** Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural/INCAPER**Processo Nº:** 2021-V82K1**Donatário:** ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ASSENTADOS DA REGIÃO SUL DO ESPIRITO SANTO**CNPJ:** 06.108.936/0001-17**Objeto:** Doação de um Gol 1.6 Ano/Modelo 2009/2010 placa MSN 5112**Vigência:** a partir do dia subsequente ao da publicação**Antônio Carlos Machado****Diretor Presidente/INCAPER****Protocolo 768166****EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 071/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Contratante:** Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER**Processo Nº:** 2019-2HCL7**Contratado:** MJ INFORMADOR JURIDICO LTDA**CNPJ:** 05.362.142/0001-12**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 071/2019 pelo prazo de 12 (doze) meses,**Valor:** R\$ 855,00**Vigência:** 12 meses a contar de 01/01/2022**Fonte:** 0101, 0271 e 0671**Antônio Carlos Machado****Diretor Presidente/INCAPER****Protocolo 768189****EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 134/2021****Contratante:** Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural/INCAPER**Processo Nº:** 2021-R90KH**Forma de Contratação:** Pregão nº 024/2021**Contratado:** VCS Implementos e Veículos Ltda**CNPJ:** 38.428.119/0001-32**Objeto:** Aquisição de veículos tipo pick-up cabine dupla**Valor:** R\$ 399.000,00**Vigência:** Início no dia posterior ao da publicação, de acordo com a Cláusula Quarta do Contrato.**Fonte:** 301**Antônio Carlos Machado****Diretor Presidente/INCAPER****Protocolo 768196****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 042/2020****Contratante:** Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER**Processo Nº:** 2021-29STG**Forma de Contratação:** Pregão nº SDP/006/2019**Contratado:** Consórcio Sinergia - TPF**CNPJ:** 39.814.125/0001-90**Objeto:** A substituição de produto previsto no Apêndice A do contrato 042/2020, no item 3.1.6 - Divulgação e no Item 4.3 - produtos esperados, do produto III.**Antônio Carlos Machado****Diretor Presidente****Protocolo 768067****Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI****PORTARIA Nº 051-S, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.****O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, item VI e VII da Portaria nº 015-S, de 22/01/2019,**RESOLVE:****Art. 1º - ALTERAR** a escala de férias fracionadas - 2º período, aprovada pela Portaria Nº 036-S, de 24/11/2020 publicada no Diário Oficial do Estado de 25/11/2020, exercício 2021, para excluir e incluir servidor abaixo relacionado:

| Servidor | N. Funcional | Período Aquisitivo | Excluir | Incluir |
|----------------------------------|--------------|--------------------|------------|---------------|
| ALCYR JOSÉ FONTES MIRANDA JÚNIOR | 3041166 | 2020/2021 | JULHO/2021 | DEZEMBRO/2021 |

Vitória, 17 de dezembro de 2021.

HUMBERTO COELHO GUIMARÃES FILHO*Subsecretário de Estado de Administração e Gestão***Protocolo 767846****Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2021****Contratante:** Ceturb/ES.**Contratada:** Garantia Serviços Especializados Ltda.**Objeto:** Prestação de serviços de desinsetização e desratização dos Terminais de Integração, da Sede da Companhia e da Rodoviária de Vitória Pregão Eletrônico nº 08/2021.**Valor anual estimado:** R\$26.598,80**Vigência:** 24 meses a partir de 06/12/2021**Gestor:** Divanilda Rocha da Silva**Processo** nº: 89719387

Vitória, 17 de dezembro de 2021

RAPHAEL TRÉS DA HORA**Diretor Presidente.****Protocolo 767894****EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2021****Contratante:** Ceturb/ES.**Contratada:** Garantia Serviços Especializados Ltda**Objeto:** Prestação de serviços de higienização das caixas d'água e cisternas dos Terminais de Integração, da Sede da Companhia e da Rodoviária de Vitória.**Pregão Eletrônico** nº 09/2021**Valor anual estimado:** R\$11.895,00**Vigência:** 60 meses a partir de 06/12/2021**Gestor:** Divanilda Rocha da Silva**Processo** nº: 89663152

Vitória, 17 de dezembro de 2021

RAPHAEL TRÉS DA HORA**Diretor Presidente.****Protocolo 767897**